



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**  
Tel. (88) 3547.1122- 3547.1216  
Email: [prefeituramcaririacu@hotmail.com](mailto:prefeituramcaririacu@hotmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição Nº DLVIII de 27 de Abril de 2020





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLVIII de 27 de Abril de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

## SUMÁRIO

### **LEIS: 751/2020**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU – CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEIS: 757/2020**

DISPÕE SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS, REVOGA A LEI Nº 578, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLVIII de 27 de Abril de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 751/2020

LEI Nº 751/2020

DE 05 DE MARÇO DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU - CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do município de Caririáçu.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, estão abrangidos pela revisão anual todos os servidores públicos municipais que percebam 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior dar-se-á automaticamente com a publicação, no Diário Oficial da União ou outro meio equivalente, de ato do Poder Executivo Federal que fixe os novos valores.

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao reajuste, nos termos acima descritos, independentemente da edição de nova lei ou ato normativo.

§ 2º. Caso haja alteração dos valores no decorrer do ano, a revisão será feita de acordo com o que vier a ser fixado pelo Poder Executivo Federal, observado o disposto no § 1º.

Art. 3º. A partir do mês de janeiro de 2020, o salário mínimo em âmbito municipal será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), nos termos da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 05 de março de 2020.

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=256](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=256)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLVIII de 27 de Abril de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 757/2020

LEI Nº 757/2020

DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS, REVOGA A LEI Nº 578, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O pagamento pelos serviços de Plantão Médico será devido ao profissional que fizer plantão médico na Unidade Mista de Saúde, em conformidade com as disposições abaixo:

**I** - pela execução de 12 (doze) horas ininterruptas de serviços aos sábados, domingos e feriados nacionais, com o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

**II** - pela execução de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de serviços aos sábados, domingos e feriados nacionais, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**III** - pela execução de 12 (doze) horas ininterruptas de serviços aos dias úteis, com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

**IV** - pela execução de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de serviços aos dias úteis com o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

**Parágrafo Único** - A indenização de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos de servidor e, é inacumulável com o recebimento de horas extraordinárias.

**Art. 2º** Fica **REVOGADA** a Lei Municipal nº 578, de 03 de fevereiro de 2014, assim como quaisquer outras disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu/CE, em 27 de abril de 2020.

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=256](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=256)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DLVIII de 27 de Abril de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**José Edmilson Leite Barbosa**  
Prefeito



**Francisco Gomes Santana**  
Secretaria de Administração



**Marcos Andre Leite Barbosa**  
Casa Civil



**Jhonatan Moraes Rodrigues**  
Procuradoria Geral do Município



**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
Secretaria de Saúde



**Maria Zélia Feitosa**  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



**Maria Joelia Correia Martins**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



**José Marcos Alves Vilar**  
Secretaria de Planejamento e Finanças



**Cosmelia Silva de Araujo**  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



**Jose Igor Gomes Silva**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

